



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 028/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

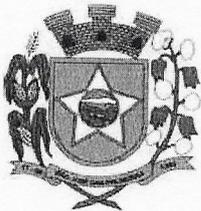
Que entre si celebram o **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.027.024/0001-65, estabelecida na Rua KampBornhofen, 98, casa 08, Passo Manso, Blumenau - SC, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. RAFAEL RODRIGO LAMIN, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.880.313-8 SSP/SC e CPF nº 049.576.149-46, residente e domiciliado Rua KampBornhofen, 98, casa 08, Passo Manso, Blumenau - SC, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos eletrônicos (**SMART TV 60"**), para atender a demanda do **CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR**.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº **018/2022**, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) conforme repasse do Governo Federal, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**, após a entrega do produto(s) mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua 7 de setembro nº 01 - Centro, Município de São José das Palmeiras/PR, impreterivelmente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a realização do pedido e a vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Único: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022 e a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula DécimaPrimeira- Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José da Palmeiras, 25 de Maio de 2022.

NELTON

BRUM:8405020993

4

Digitally signed by NELTON

BRUM:84050209934

Date: 2022.05.25 16:10:23

-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Nelton Brum

(Contratante)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



RAFAEL RODRIGO

LAMIN:04957614946

Assinado de forma digital por RAFAEL

RODRIGO LAMIN:04957614946

Dados: 2022.05.27 11:42:59 -03'00'

BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Rafael Rodrigo Lamin

(Contratada)

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.**

OBJETO: aquisição de equipamentos eletrônicos (SMART TV 60"), para atender a demanda do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

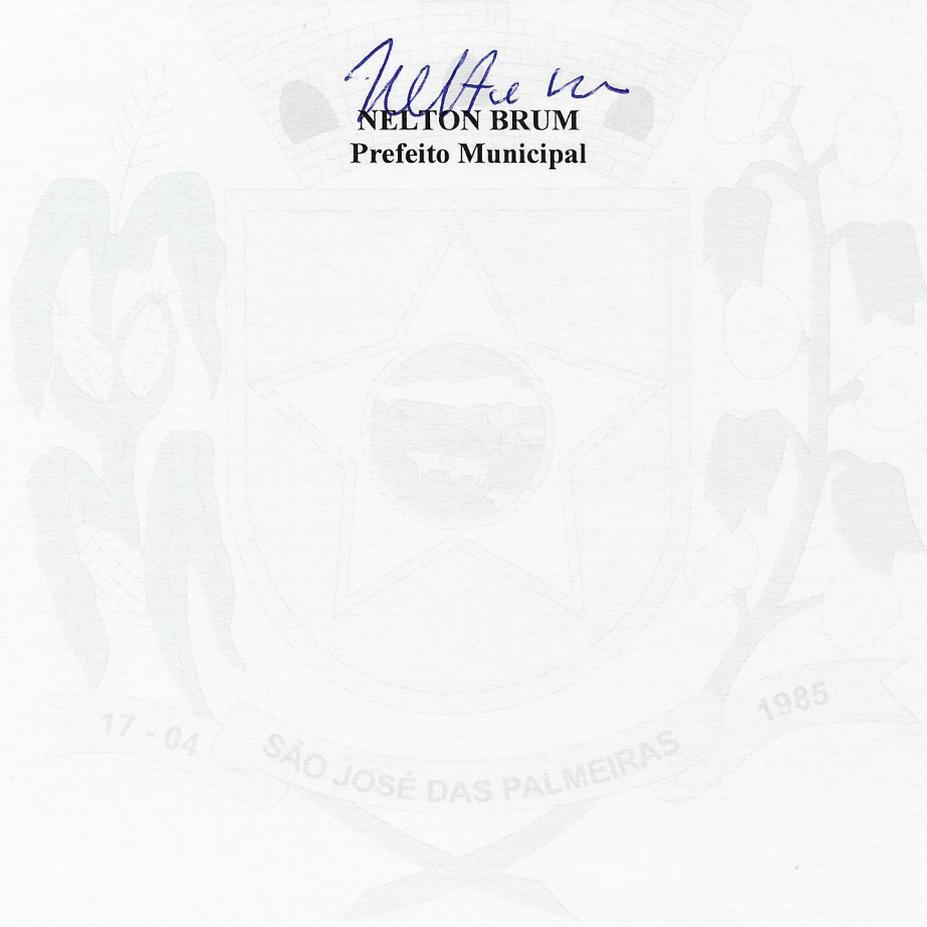
CONTRATADO: BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 25 de Setembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 27 de maio 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 029/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

Que entre si celebram o **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **MAYCON RODRIGO LORSCHIEDER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.249.515/0001-79, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 1376, Centro, São José das Palmeiras - PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. MAYCON RODRIGO LORSCHIEDER, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 6.888.376-8 SSP/PR e CPF nº 033.223.849-00, residente e domiciliado Rua João Batista das Chagas, nº 756, Centro, São José das Palmeiras - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de cabos HDMI, para atender a demanda do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.**

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº **018/2022**, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) conforme repasse do Governo Federal, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), após a entrega do produto(s) mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua 7 de setembro nº 01 - Centro, Município de São José das Palmeiras/PR, impreterivelmente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a realização do pedido e a vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Único: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022 e a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira- Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José da Palmeiras, 25 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Nelton Brum
(Contratante)


MAYCON RODRIGO LORSCHIEDER & CIA LTDA
Maycon Rodrigo Lorscheider
(Contratada)

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.**

OBJETO: aquisição de cabos HDMI, para atender a demanda do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

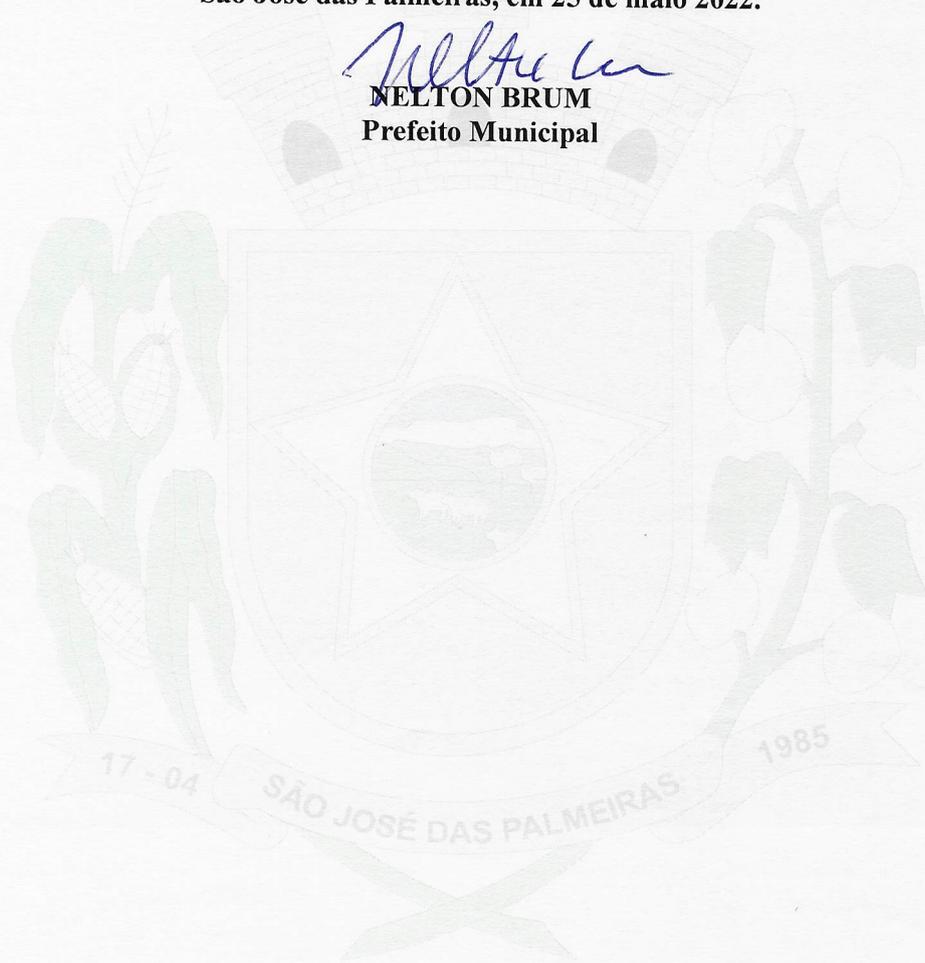
CONTRATADO: MAYCON RODRIGO LORSCHIEDER & CIA LTDA

VALOR: R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 25 de Setembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 25 de maio 2022.

**NELTON BRUM
Prefeito Municipal**





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATODE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

Que entre si celebram o **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.643.102/0001-30, estabelecida na Avenida Dr. João Pessoa, nº 611 – Fundos, Bairro Jardim Itália, Quatiguá - PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. GABRIEL DIAS DEPIZOLI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13.456.445-8 SSP/PR e CPF nº 083.832.459-20, residente e domiciliado na Avenida Dr. João Pessoa, nº 45, Bairro Jardim Itália, Quatiguá - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de suporte fixo universal com sistema de encaixe (para Smart TV), para atender a demanda do **CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.**

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº **018/2022**, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) conforme repasse do Governo Federal, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**, após a entregado(s) produto(s) mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

ARGENILDO
WAGNERGILCE
XAVIER
DIAS:51553872991

Assinado de forma digital
por ARGENILDO
WAGNERGILCE XAVIER
DIAS:51553872991
Dados: 2022.05.26



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua 7 de setembro nº 01 - Centro, Município de São José das Palmeiras/PR, impreterivelmente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a realização do pedido e a vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Único: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

ARGENILDO
WAGNERGILCE
XAVIER

Assinado de forma digital
por ARGENILDO
WAGNERGILCE XAVIER
DIAS:51553872991
Dados: 2022.05.26



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022 e a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira- Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José da Palmeiras, 25 de Maio de 2022.

NELTON
BRUM:84050209934

Digitally signed by NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.05.25 15:04:29
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Nelton Brum
(Contratante)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ARGENILDO
WAGNERGILCE
XAVIER
DIAS:51553872991

Assinado de forma digital
por ARGENILDO
WAGNERGILCE XAVIER
DIAS:51553872991
Dados: 2022.05.26 09:47:50
-03'00'

GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
Gabriel Dias Depizoli
(Contratada)

Testemunhas:

PROCURAÇÃO
GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ 14.643.102/0001-30

Prezados senhores:

A empresa **GEFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **14.643.102/0001-30**, sediada na Av. Dr. João Pessoa nº611-F, bairro Jardim Itália, cidade Quatiguá, no estado do Paraná, inscrição estadual Nº **90.578.402-15**, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **Gabriel Dias Depizoli**, portador da célula de RG **13.456.445-8** CPF **083.832.459-20**, residente na Av. Dr. João Pessoa do estado do Paraná, **CRENCIA:**

- **SILVIO CARLOS ZACARDI**: brasileiro, casado, RG 2.016.362 e CPF 330.645.129-00.
- **ARGENILDO WAGNERGILCE XAVIER DIAS**: brasileiro, solteiro, RG 3.924.558-2 e CPF 515.538.729-91.
- **SERGIO RICARDO QUADRI**: brasileiro, solteiro, RG 6.754.504-4 e CPF 037.554.919-66.
- **FRANCIELE SANTOS DE ALMEIDA**: brasileiro, solteiro, RG 13.322.545-5 e CPF 098.259.749-58.

CONFERINDO-LHES: todos os poderes gerais necessários à pratica de quaisquer atos relacionados com o pregão, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresenta reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas oferecer lances verbais de preço na sessão.

Quatiguá, 18 de março de 2021

VALIDO ATÉ: 18/03/2023



GEFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS
CNPJ: 14.643.102/0001-30
INSC: 90.578.402-15
GABRIEL DIAS DEPIZOLI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 083.832.459-20
RG: 134564458

GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | CNPJ 14.643.102/0001-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 15:07:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 21341803219291387090-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e7b9d22f28e9d8cf9af245da3e8ca7a175c4a026b1185642026a62d50f3d53cf13fca0789e7891cbc0583298a238316122



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.**

OBJETO: aquisição de suporte fixo universal com sistema de encaixe (para Smart TV), para atender a demanda do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

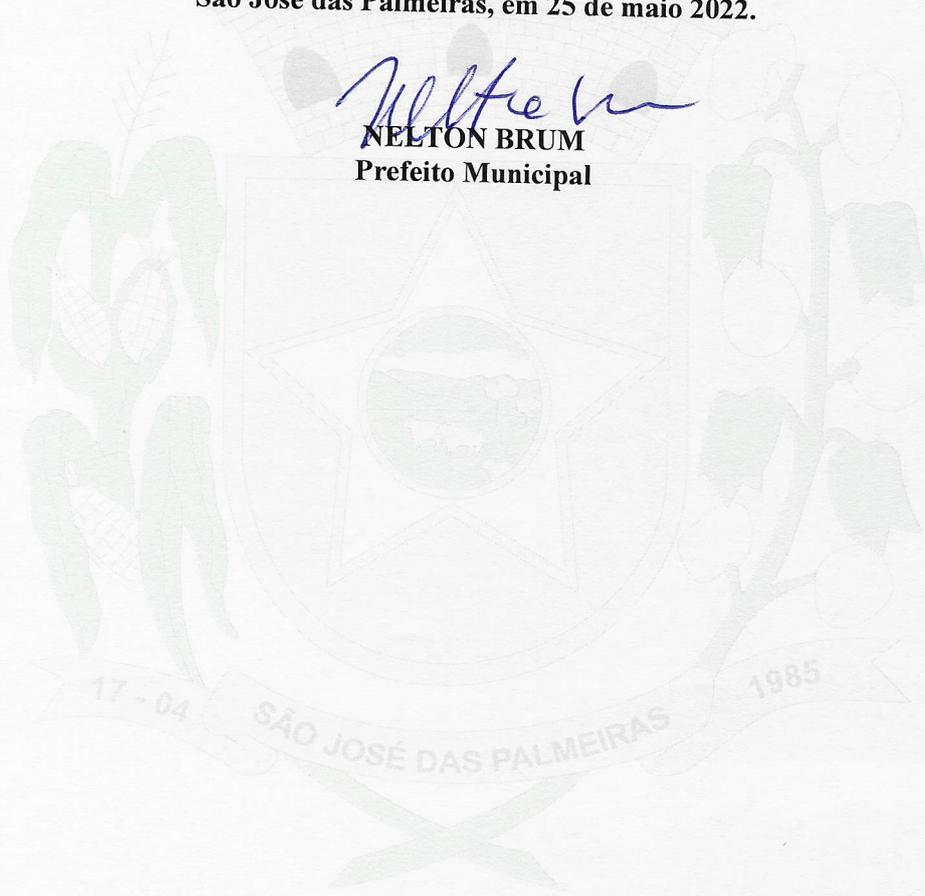
CONTRATADO: GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME

VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 25 de Setembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 25 de maio 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATODE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Que entre si celebram o **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **HEME EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.304.524/0001-53, estabelecida na Rua Francisco Evangelista, nº 497, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis – SC, neste ato representado por sua sócia administradora o Sra. MARIA ELIZA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 654.090-0 SSP/SC e CPF nº 097.199.299-10, residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista, nº 497, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis – SC, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de eletrônico (Projeto multimídia), para atender a demanda do **CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR**.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº **018/2022**, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) conforme repasse do Governo Federal, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**, após a entrega do(s) produto(s) mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

MARIA ELIZA
DA
SILVA:09719929
910

Assinado de forma
digital por MARIA
DA SILVA:0971992
Dados: 2022.05.25
17:30:10 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua 7 de setembro nº 01 - Centro, Município de São José das Palmeiras/PR, impreterivelmente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a realização do pedido e a vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Único: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

MARIA ELIZA
DA
SILVA:0971992
9910
Assinado digital por M
DA SILVA:09
Dados: 2022
17:30:27 -03



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022 e a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

MARIA ELIZA
DA
SILVA:0971992
9910

Assinado de forma digital por
ELIZA DA SILVA:09719929910
Data: 2022.06.25 17:38:45-0



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira- Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José da Palmeiras, 25 de Maio de 2022.

NELTON
BRUM:840502
09934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.05.25
15:05:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Nelton Brum
(Contratante)

MARIA
ELIZA DA
SILVA:09719
929910

Assinado
digitalmente
por
ELIZA DA
SILVA:09719
Dados: 2
17:31:00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



MARIA ELIZA DA SILVA:09719929
910

Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DA SILVA:09719929910
Dados: 2022.05.25 17:31:17 -03'00'

HEME EQUIPAMENTOS LTDS
Maria Eliza da Silva
(Contratada)

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.**

OBJETO: aquisição de eletrônico (Projeter multimídia), para atender a demanda do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

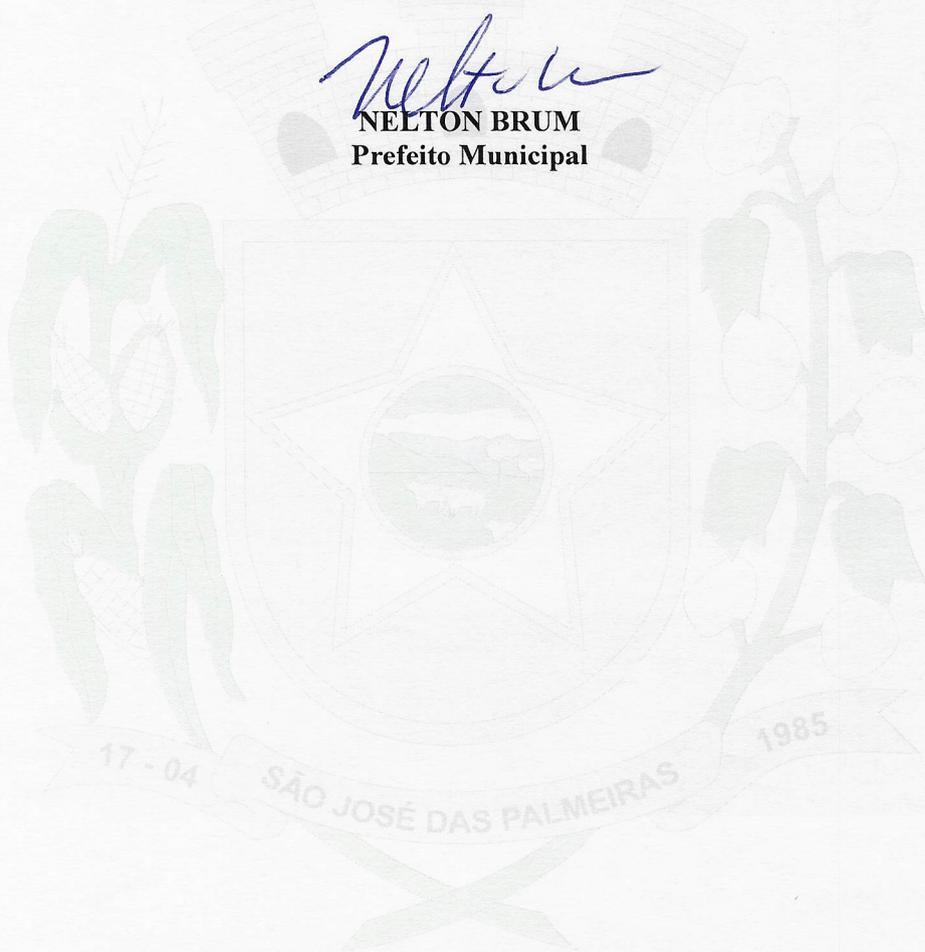
CONTRATADO: HEME EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 25 de Setembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 25 de maio 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Que entre si celebram o **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.615.312/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Basso, nº 29, Jardim Gisela. Toledo - PR, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. ANA CAROLINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.251.905-1 SSP/PR e CPF nº 080.361.839-51, residente e domiciliada na Américo Schio, nº 1198, Jardim Coopagro, Toledo - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

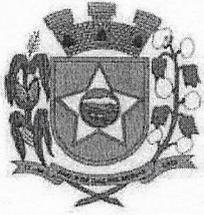
Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamento eletroportátil (bebedouro industrial eletrônico), para atender a demanda do **CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.**

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº **018/2022**, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) conforme repasse do Governo Federal, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**, após a entrega do(s) produto(s) mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua 7 de setembro nº 01 - Centro, Município de São José das Palmeiras/PR, impreterivelmente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a realização do pedido e a vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Único: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022 e a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira- Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José da Palmeiras, 25 de Maio de 2022.

NELTON
BRUM:84050
209934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.05.25
15:06:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Nelton Brum
(Contratante)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Ana Carolina Teixeira

AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Ana Carolina Teixeira
(Contratada)

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.**

OBJETO: aquisição de equipamento eletroportátil (bebedouro industrial eletrônico), para atender a demanda do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum e Escola Municipal Regente Feijó do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI

VALOR: R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 25 de Setembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 25 de maio 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

